



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 413/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 413/2021, acerca do Projeto de Lei nº 306/21, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que dispõe sobre a inclusão do nome Prefeito Bruno Covas, na denominação da Avenida dos Bandeirantes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 20/07/2021, às 19:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048148955** e o código CRC **7720BEAC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0001965-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 047821540

São Paulo, 09 de julho de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que dispõe sobre a inclusão do nome PREFEITO BRUNO COVAS, na denominação da Avenida dos Bandeirantes.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 047503391 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 047504155, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 047633032 e 047754733, acerca do Projeto de Lei nº 306/2021.

Em que pese a manifestação das áreas mencionadas, é de se notar que a propositura legislativa, ao alterar a denominação oficial preserva de certa forma a denominação originária, como conhecida, pois lhe acrescenta o nome do homenageando.

Assim se propondo, está em conformidade com a norma que tem por fundamento a manutenção de nomes tradicionalmente consagrados (Lei 14.454/07, art.4.º), pois o logradouro em pauta é assim conhecido de longa data, aliás, oficialmente:

“Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei”.

Roberto Baviera
Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 14/07/2021, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047821540** e o código CRC **722995EA**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0001965-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 047754733

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 306/21, de autoria do Vereador Marcelo Messias, altera a denominação da Avenida dos Bandeirantes, acrescentando o nome "Prefeito Bruno Covas".

SMUL/CASE

Sr. Coordenador.

Atendendo ao encaminhamento SMUL/GAB 047524401, CASE/DLE 047633032 apresentou as respostas ao pedido de subsídios formulados no SEI 047503500 (págs 01 e 02), endossando a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura em caso semelhante citado por SMC/AHM/NDL (047491296), acerca da prática danosa atual de acrescentar outro nome à denominação oficial do logradouro público.

Esta Assessoria complementa a manifestação ressaltando que, apesar de ter se tornado comum a agregação de novos nomes às pontes e viadutos, descaracterizando em muitos casos as referências locais, o mesmo não pode acontecer com os logradouros que constituem endereçamento, sob pena de prejuízos aos contribuintes e à própria Municipalidade, pois em relação aos contribuintes atingidos pela medida, embora não tenha sido informado, cerca de 385 lotes tributados para a Avenida dos Bandeirantes terão que averbar em cartórios os endereços, no caso de aprovação dessa proposta, então, supondo que a maioria desses imóveis sejam comerciais ou de serviços, o custo das atualizações (no caso dos comerciais é bastante alto) e será repassado para os clientes através do aumento de preços dos produtos comercializados.

Lógica semelhante se aplica à Rua dos Bandeirantes, conforme exposto por SMC/AHM/NDL no documento 047661183, uma vez que, de acordo com as disposições da Lei nº 14.464, de 27 de junho de 2007 ao trocar o nome de um logradouro por questão de homonímia além dos moradores precisarem ser consultados, a alteração provocará inúmeros problemas para os atingidos, que totalizam cerca de 401 lotes.

Retificamos a informação constante no item 3 do documento 047633032, quanto a homonímia da Avenida dos Bandeirantes com a Rua dos Bandeirantes, frisando entretanto que a constatação não invalida as outras informações fornecidas bem como a exposição acima.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamento em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 08/07/2021, às 16:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 09/07/2021, às 08:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047754733** e o código CRC **B249B71A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001965-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 047661183

São Paulo, 07 de julho de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Avenida dos Bandeirantes - Prefeito Bruno Covas**

Proc. SEI: **6010.2021/0001965-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Avenida dos Bandeirantes - Prefeito Bruno Covas** com o fim de alterar a denominação de logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **306/21** de autoria do vereador **Marcelo Messias**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta proposição não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Embora a **Avenida dos Bandeirantes** é homônima a **Rua dos Bandeirantes**, no distrito Bom Retiro, nome oficializado pelo **Ato 972, de 24 de agosto de 1916** (047661022), este expediente não traz a consulta dos residentes e domiciliados, devidamente identificados, conforme a referida lei exige (**Art. 5º, inciso I, § 3º**).

A mesma norma preconiza que as mudanças de nome devem ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais (**Art. 6º**).

Por outro lado, a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta proposição.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Senhora Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

fls. 7



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 07/07/2021, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 08/07/2021, às 11:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047661183** e o código CRC **D6CA11B0**.

ACTO N. 972, DE 24 DE AGOSTO DE 1916

Considera publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da Cidade de S. Paulo", levantada pela Directoria de Obras e Viação.

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — São consideradas publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da cidade de S. Paulo", levantada pela Divisão Cadastral da 2.ª Secção da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, edição provisoria — 1914.

Art. 2.º — Revogado o Acto n. 671, de 14 de março de 1914, que revogou oficialmente a planta levantada pelos engenheiros A. Cococci.

Prefeito do Municipio de S. Paulo, 24 de agosto de 1916, 363.º a. — S. Paulo.

O Prefeito,

Antônio Luis P. de Sousa.

O Director Geral,

Arnaldo Cintra.



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

**Nova Pesquisa**

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R		DOS	BANDEIRANTES

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			DOS BANDEIRANTES

Folha MOC:	09-G	Quadricula:	D5
Ponto Inicial:	AV SANTOS DUMONT		
CodLog:	17799-7	Setor/Quadra:	018-032
			Qtde de lotes: 401

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Ato	972	16
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (SEL)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

Avenida dos Bandeirantes



Escala:
25000



Link: http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=74373
Data e Hora: 07/07/2021 10:25:51

Legendas

-  Municípios do Estado de São Paulo
-  Ortofoto 2017 - PMSP RGB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001965-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 047633032

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que dispõe sobre a inclusão do nome PREFEITO BRUNO COVAS, na denominação da Avenida dos Bandeirantes.

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

O logradouro público denominado Avenida dos Bandeirantes, CADLOG19 100-0, começando na Avenida das Nações Unidas e Termina na Avenida Jabaquara, nos 24º ; 28º ; 30º e 42º Subdistritos - Indianópolis, Jardim Paulista, Ibirapuera e Jabaquara passa a ser denominado "AVENIDA DOS BANDEIRANTES PREFEITO BRUNO COVAS".

Parágrafo único. No logradouro será afixada placa denominativa com os dizeres: "AVENIDA DOS BANDEIRANTES PREFEITO BRUNO COVAS".

Passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (047503500), conforme segue:

Item 1 - sim, consta como bem público;

Item 2 - sim, o logradouro é denominado como **AVENIDA DOS BANDEIRANTES** pelo [Decreto 9.160/70](#), sem revogação expressa e possui número de CODLOG **19.100-0**:

DECRETO Nº 9160, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Art. 39, nº XIX do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, Decreta:

Art. 1º Fica denominada Dos Bandeirantes a atual avenida ao longo do Córrego Traição (Leis 5771-60 e 7327-69), com início na Avenida das Nações Unidas e término na Avenida Jabaquara, nos 24º, 28º, 30º e 42º subdistritos, respectivamente, Indianópolis, Jardim Paulista, Ibirapuera e Jabaquara.

Parágrafo Único - O prolongamento da avenida referida neste artigo, no trecho entre as Avenidas Jabaquara e Água Funda (Lei 7262-69), deverá receber, quando de sua abertura, a mesma denominação.

Item 3 - não, a alteração da denominação atual não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Item 4 - não se aplica.

Item 5 - não, a denominação "*DOS BANDEIRANTES PREFEITO BRUNO COVAS*" não constitui homônimos. 12 até a presente data. Consta proposta do Projeto de Lei Nº 299/21 (047499851), tratado no Processo SEI 6010.2021/0001962-5, para a denominação "*Augusta – Prefeito Bruno Covas*".

Item 6 - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua identificação, porém trata-se de logradouro denominado pelo [Decreto 9.160/70](#) e a alteração da denominação não se enquadra no previsto pela Lei nº 14.454/07.

Item 7 - sim, a classificação quanto ao tipo (Avenida) está correta.

Item 8 - não se aplica.

Partilhamos do mesmo entendimento indicado em Informação SMC/AHM/NDL (047491296) referente a caso análogo: "*(..) que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.*"



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 07/07/2021, às 06:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047633032** e o código CRC **0DD42652**.